

### INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS BRASILEIRAS NO PARAGUAI: UMA NOTA PRELIMINAR

*Luiz Ricardo Cavalcante*<sup>1</sup>

#### **Introdução**

Ao longo dos últimos anos, diversas matérias publicadas na imprensa têm registrado um movimento de empresas brasileiras em direção ao Paraguai. Matéria publicada no início de 2017 no jornal “O Estado de São Paulo”, por exemplo, indica que empresas brasileiras têm buscado se instalar no Paraguai em busca de menores custos.<sup>2</sup> Alguns exemplos envolvem a Riachuelo, companhias internacionais de autopeças antes instaladas no Brasil e marcas brasileiras de sapatos para trabalhadores industriais, como Bracol e Fujiwara.

Mais recentemente, no jornal “Folha de São Paulo”, registrou-se que 69% das empresas sob o “regime de *maquila*” (descrito na seção 2.3 deste boletim) instaladas no Paraguai desde 2013 têm origem no Brasil.<sup>3</sup> Da mesma forma, de acordo com a matéria publicada no jornal “O Estado de São Paulo”, o Brasil responde por dois terços do investimento feito no Paraguai, que, em três anos, ganhou 78 indústrias e 11 mil empregos.

O tema tem também chamado a atenção de parlamentares brasileiros, que manifestam sua preocupação com os impactos desse movimento na economia brasileira e nas chamadas zonas econômicas especiais, que, a exemplo da Zona Franca de Manaus (ZFM), concedem incentivos fiscais para a instalação de empresas industriais no país.<sup>4</sup>

<sup>1</sup> Consultor Legislativo do Senado Federal.

<sup>2</sup> “Em busca de custos menores, empresas brasileiras abrem fábricas no Paraguai” (publicada em 2 de janeiro de 2017 no jornal “O Estado de São Paulo”). Disponível em <https://goo.gl/bd1DPL>. Acesso em 1º de fevereiro de 2018.

<sup>3</sup> “Brasileiros abrem 7 de cada 10 indústrias do Paraguai” (publicada em 31 de dezembro de 2017 no jornal “Folha de São Paulo”). Disponível em <https://goo.gl/jj93oZ>. Acesso em 1º de fevereiro de 2018.

<sup>4</sup> No último dia 7 de fevereiro, por exemplo, o Senador Eduardo Braga discursou sobre esse tema no Plenário do Senado Federal. O Plenário da Casa aprovou, no dia 8 daquele mês, a criação de Comissão Temporária Externa “destinada a averiguar as informações veiculadas na imprensa nacional nos últimos anos a respeito da grande quantidade de empresas brasileiras instaladas no Paraguai”.

Neste boletim legislativo, analisam-se, em caráter preliminar, *i*) as ações do Paraguai para atrair empresas; e *ii*) os impactos desse movimento na economia do país e, em particular, na ZFM, que é a maior zona econômica especial (ZEE) instalada no Brasil.<sup>5</sup> A análise ampara-se, basicamente, em informações disponíveis nos *sites* do *Ministerio de Industria y Comercio (MIC)* do Paraguai, da *Camara de Empresas Maquiladoras del Paraguay (CEMAP)* e do Banco Mundial. Além disso, foram utilizados dados disponíveis em fontes secundárias (especialmente matérias publicadas em jornais). Um eventual aprofundamento da análise poderá envolver, no futuro, um contato direto com as instituições mencionadas e um levantamento de dados mais detalhados.

### **Ações do Paraguai para atrair empresas**

O movimento de empresas brasileiras em direção ao Paraguai pode ser atribuído a três razões principais:

- Custos de mão de obra;
- Custos de energia elétrica; e
- Incentivos fiscais (“regime de *maquila*”).

Além dessas razões, o ambiente de negócios, a facilidade de importação de máquinas e equipamentos e a existência de um acordo comercial do Paraguai com a União Europeia têm sido também apontados como fatores que atraem empresas brasileiras para o país vizinho.

Conforme se pode observar, os fatores indicados acima estão fortemente associados a decisões governamentais, embora alguns deles dependam também de aspectos de mercado, como oferta e demanda de mão de obra ou de energia, por exemplo. Nas seções seguintes, registram-se dados e informações relativas a esses fatores.

---

<sup>5</sup> Outras zonas econômicas especiais envolvem, por exemplo, áreas de livre comércio e zonas de processamento de exportações.

## ***Custos de mão de obra***

De acordo com dados divulgados pelo *MIC*, os custos de mão de obra no Paraguai correspondem a 64,7% dos custos de mão de obra no Brasil.<sup>6</sup> O dado, disponível em uma apresentação do *MIC* para atração de investimentos, é atribuído à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), mas não se informam maiores detalhes sobre suas fontes primárias ou sobre a data de referência dessa estimativa. Na mesma publicação do *MIC*, registra-se que os encargos trabalhistas alcançam, no Brasil, 102% do salário, ao passo que, no Paraguai, esse indicador é da ordem de 35%. Mais uma vez, os dados são atribuídos à Fiesp. Em outra apresentação disponibilizada no *site* do *MIC*, indica-se que o custo de mão de obra qualificada seria 53,2% menor do que o valor praticado no Brasil. No caso da mão de obra não qualificada, o custo no Paraguai seria 35,2% mais baixo.<sup>7</sup> De maneira análoga, não se registram maiores detalhes sobre o método de cálculo desses percentuais.

Os diferenciais observados nos custos de mão de obra são atribuídos, majoritariamente, aos encargos trabalhistas. Com efeito, de acordo com a matéria publicada no jornal “Folha de São Paulo”, no Paraguai o salário mínimo é de US\$ 365 (equivalentes a cerca de R\$ 1.200 na ocasião em que a matéria foi publicada), mas os encargos trabalhistas são da ordem de 30% (um percentual inferior àquele registrado pelo *MIC*), ao passo que, no Brasil, esses encargos alcançam mais de 100% do salário. A matéria publicada no “Jornal do Comércio” registra que, no Paraguai, “não há um terço de férias ou FGTS” e “a jornada é de 48 horas semanais e as férias são de 12 dias úteis por ano, crescendo gradualmente ao longo dos períodos em que o funcionário permanecer na empresa”.<sup>8</sup>

Há ainda aspectos associados a um maior comprometimento da mão de obra, a um menor absenteísmo e a uma maior flexibilidade dos contratos de trabalho. De acordo com a matéria publicada no jornal “Folha de São Paulo”, “industriais enfatizam o compromisso com o trabalho do paraguaio, o índice baixo de faltas e a praticamente inexistência de ações trabalhistas”. Na mesma matéria, registra-se que “os contratos de trabalho são mais flexíveis, mesmo com a reforma feita no Brasil”.

<sup>6</sup> Dado disponível em <https://goo.gl/3zvyD1>. Acesso em 1º de fevereiro de 2018.

<sup>7</sup> Dado disponível em <https://goo.gl/b3hj2c>. Acesso em 1º de fevereiro de 2018.

<sup>8</sup> “Paraguai tenta atrair indústrias brasileiras” (publicada em 30 de janeiro de 2017 no “Jornal do Comércio”). Disponível em <https://goo.gl/NdJ2No>. Acesso em 1º de fevereiro de 2018.

O “*Conference Board*” divulga dados sobre os custos de mão de obra na indústria de transformação em diversos países (inclusive no Brasil), mas não há dados disponíveis sobre esses custos no Paraguai. Por essa razão, não foi possível empregar dados primários sobre esse tema neste boletim. De qualquer forma, é razoável admitir que os dados mencionados nesta seção reflitam razoavelmente a percepção dos empresários brasileiros que têm investido no Paraguai.

### ***Custos de energia elétrica***

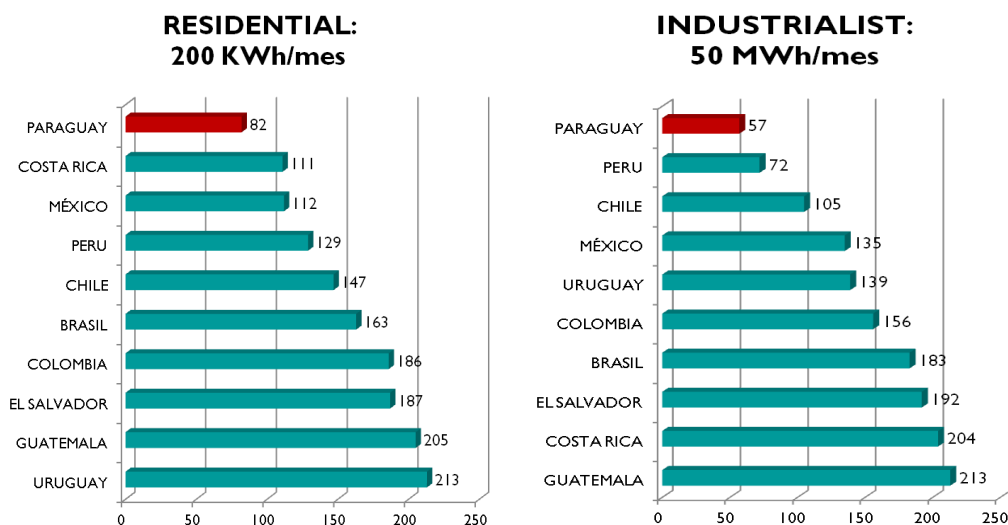
Mais uma vez de acordo com dados divulgados pelo *MIC*, os custos de energia elétrica no Paraguai corresponderiam a 36,4% dos custos de energia elétrica no Brasil.<sup>9</sup> O dado, também atribuído à Fiesp, não vem acompanhado da indicação de sua fonte primária ou dos procedimentos de cálculo usados em sua estimativa.

Comparações internacionais dessa natureza são afetadas por flutuações cambiais e regulações específicas adotadas em cada país. Assim, é frequente que haja tarifas diferenciadas conforme a faixa de consumo ou a finalidade (uso residencial ou industrial, por exemplo). Por essa razão, o dado registrado deve ser usado com cautela. Ainda assim, a figura 1, extraída de documento publicado pelo *MIC*, indica os custos de energia elétrica residencial e industrial em faixas de consumo determinadas para um conjunto de países latino-americanos selecionados.

---

<sup>9</sup> Dado disponível em <https://goo.gl/3zvyD1>. Acesso em 1º de fevereiro de 2018. Informação consistente com essa está disponível em outra publicação do *MIC* disponível em <https://goo.gl/b3hj2c>; acesso em 1º de fevereiro de 2018.

**Figura 1 – Custo de energia elétrica residencial e industrial, países latino-americanos selecionados, US\$/MWh**



Fonte: MIC. Disponível em <https://goo.gl/3zvyD1>. Acesso em 2 de fevereiro de 2018.

Na matéria publicada pelo jornal “Folha de São Paulo”, registra-se que fabricantes de plásticos e de produtos metalúrgicos chegam a pagar metade dos valores pagos no Brasil pela energia elétrica. Os menores custos de energia elétrica no Paraguai são atribuídos, nessa mesma matéria, aos excedentes produzidos pela usina binacional de Itaipu.

### ***Incentivos fiscais (“regime de maquila”)***

Os incentivos fiscais são um dos principais atrativos para as empresas brasileiras no Paraguai. Em particular, o chamado “regime de *maquila*” ocupa uma posição central nas análises sobre o movimento de empresas brasileiras para aquele país.<sup>10</sup> De acordo com o MIC, o regime de *maquila* é “um sistema de produção de bens e de prestação de serviços cujo objetivo é o desenvolvimento industrial, a criação de empregos e o incremento das exportações”. Esse regime foi criado pela Lei nº 1.064, de 1997, e foi regulamentado pelo Decreto nº 9.585, de 2000.<sup>11</sup> O sistema pressupõe um contrato entre uma matriz domiciliada no exterior e uma empresa sediada no Paraguai conhecida como “maquiladora”.

<sup>10</sup> A palavra em espanhol “*maquila*” é usualmente traduzida como “*maquiladora*”, embora essa expressão não conste no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP).

<sup>11</sup> Disponível em <https://goo.gl/VHZ43W>. Acesso em 2 de fevereiro de 2018.

De acordo com a matéria publicada no jornal “Folha de São Paulo”, os impostos no Paraguai são o imposto de renda (10%) e o imposto sobre o valor agregado (10%). Porém, empresas enquadradas no regime de *maquila* pagam apenas um tributo correspondente a 1% do valor agregado. No caso da repatriação de lucros (isto é, da remessa de lucros do Paraguai para o Brasil), paga-se o imposto de renda nos dois países (na saída do Paraguai e na entrada no Brasil).<sup>12</sup> Naturalmente, caso as empresas vendam no mercado interno (isto é, no Paraguai), o regime de tributação torna-se semelhante ao das empresas que não estão enquadradas no regime. No *site* da *Cemap* registram-se, em detalhes, os benefícios dirigidos às empresas no regime de *maquila*.<sup>13</sup>

De acordo com a *Cemap*, há um requisito de conteúdo regional no âmbito do Mercosul para o comércio isento de tarifas de importação dentro do bloco. Os percentuais de conteúdo local (isto é, com origem no Mercosul) registrados são:

- De 2004 a 2008: 40%;
- De 2009 a 2014: 50%; e
- A partir de 2015: 60%.<sup>14</sup>

Dessa forma, até 40% do conteúdo pode provir de outros países (isto é, de fora do Mercosul). Desde que respeitados os limites de conteúdo local, os bens produzidos podem ser comercializados em qualquer país do Mercosul sem a incidência de tributos.<sup>15</sup>

O trecho a seguir, extraído da matéria publicada no “Jornal do Comércio”, resume, sob o ponto de vista dos empresários, as diferenças entre o Paraguai e o Brasil no aspecto tributário:

Para [o presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (FIERGS), Heitor] Müller, um dos números paraguaios mais significativos é a limitadíssima mordida tributária. Para exportações há isenção de qualquer imposto e, nas vendas internas, há

<sup>12</sup> Informações extraídas da matéria publicada no jornal “Folha de São Paulo” disponível em <https://goo.gl/jj93oZ>; acesso em 2 de fevereiro de 2018. Na matéria, menciona-se um tributo de 1% sobre o faturamento. Contudo, na descrição detalhada dos benefícios disponível no *site* da *Cemap*, indica-se a incidência de um tributo de 1% sobre o valor agregado (disponível em <https://goo.gl/z3IM6>; acesso em 2 de fevereiro de 2018). O relatório *Doing Business* do Banco Mundial registra, para uma empresa “típica” no Paraguai, uma carga tributária total de 35% (disponível em <https://goo.gl/QdZeXq>; acesso em 2 de fevereiro de 2018).

<sup>13</sup> Disponível em <https://goo.gl/z3IM6>. Acesso em 2 de fevereiro de 2018.

<sup>14</sup> Disponível em <https://goo.gl/z3IM6>. Acesso em 2 de fevereiro de 2018.

<sup>15</sup> No original, “*aranceles*” e “*impuestos*”, isto é, “tarifas” e “impostos”.

uma taxa única de 10%. A disparidade da realidade nacional em relação à apresentada no vídeo paraguaio derruba ânimos por aqui e seduz empresários a pensar na migração. “No Estado, apenas o ICMS é de 18%. E há mais 9,25% de PIS/Cofins. A burocracia e os custos por aqui são absurdos. As empresas realmente ficam atraídas pelo que veem. O receio é que, dando certo, acabem gostando do ambiente e ficando apenas por lá”, alerta o presidente da FIERGS.

Novos estudos poderão eventualmente analisar a adequação do regime tributário estabelecido para as “*maquiladoras*” no Paraguai aos normativos do Mercosul e da Organização Mundial do Comércio (OMC), por exemplo. Contudo, nos documentos examinados durante a elaboração deste boletim, não foram observadas ressalvas dessa natureza. Uma posição mais conclusiva sobre esse tema possivelmente resultará dos trabalhos da comissão externa criada no Senado Federal no último dia 8 de fevereiro para avaliar o sistema de isenção tributária adotado pelo Paraguai

### ***Outros aspectos***

Além dos custos de mão de obra, dos custos de energia elétrica e dos incentivos fiscais associados ao regime de *maquila*, outros aspectos têm também afetado a propensão das empresas brasileiras a investirem no Paraguai.

O primeiro diz respeito ao chamado “ambiente de negócios”, que envolve aspectos burocráticos relativos, por exemplo, aos procedimentos de abertura de empresas, de desembaraço aduaneiro e de pagamento de tributos. Dados extraídos do Relatório *Doing Business* publicado pelo Banco Mundial colocam o Brasil, quando comparado com o Paraguai, em uma posição desconfortável na classificação global e em vários indicadores relativos a esses aspectos. A tabela 1 mostra que o Brasil ocupa a posição 125 no *ranking* formado por 190 economias, ao passo que o Paraguai está na posição 108, e contém informações específicas sobre classificação no *ranking* e sobre a “distância até a fronteira” (DAF) desses dois países.<sup>16</sup> Na tabela, destacam-se as áreas nas quais as posições do Brasil são inferiores às do Paraguai.

---

<sup>16</sup> Os indicadores publicados pelo Banco Mundial são definidos com base no conceito de “distância até a fronteira” (DAF), que avalia a distância das melhores práticas globais relacionadas à regulamentação de negócios. O indicador é definido de forma que uma maior pontuação reflita um ambiente de negócios mais eficiente e instituições jurídicas mais fortes.



**Tabela 1 – *Doing Business* 2018 segmentado por área, Classificação e DAF (% pontos), Brasil**

	Brasil		Paraguai	
	Classificação	DAF	Classificação	DAF
<b>Global</b>	<b>125</b>	<b>56,45</b>	<b>108</b>	<b>59,18</b>
Abertura de empresas	176	65,05	146	77,52
Obtenção de alvarás de construção	170	49,83	72	70,52
Obtenção de eletricidade	45	82,46	104	67,09
Registro de propriedades	131	52,60	75	66,12
Obtenção de crédito	105	45,00	122	40,00
Proteção de investidores minoritários	43	63,33	138	41,67
Pagamento de impostos	184	32,97	127	63,73
Comércio internacional	139	59,78	120	64,03
Execução de contratos	47	66,00	70	59,77
Resolução de insolvência	80	47,46	100	41,32

Fonte: disponível em <https://goo.gl/4vmgwR>. Acesso em 2 de fevereiro de 2018.

Os tópicos indicados na tabela 1 têm relação direta com aspectos práticos, como o número de documentos exigidos para a abertura de empresas, o tempo para desembaraço aduaneiro de mercadorias e o tempo para o pagamento de impostos (em horas por ano) para uma empresa típica. De acordo com o Banco Mundial, esse último indicador, que corresponde a 378 horas no Paraguai, alcança 1.958 horas no Brasil.

Há também aspectos relacionados à segurança jurídica. De acordo com a matéria publicada no jornal “Folha de São Paulo”, “em 2015, uma lei fixou que tributos cobrados de uma empresa – nacional ou estrangeira que gere empregos – não podem ser alterados no prazo de até dez anos a contar do início do investimento”. Essa lei tem reduzido a percepção de insegurança jurídica no Paraguai e contribuído para atrair empresas brasileiras para aquele país.

Aspectos relacionados com a facilidade de importação de máquinas e equipamentos contribuem também para o movimento de empresas brasileiras em direção ao país vizinho. De acordo com a *Interseas* Comércio Exterior, a Lei nº 60, de



1990, que pode ser utilizada em paralelo com outros regimes – inclusive com o regime de *maquila* –, permite que as empresas importem bens de capital com isenção de impostos.<sup>17</sup>

Por fim, a existência de um acordo com a União Europeia facilita a exportação de produtos produzidos no Paraguai para aquele destino. A *Interseas Comércio Exterior* registra que a União Europeia, por outro lado, não concede ao Brasil “o benefício do Sistema Geral de Preferências (SGP), idealizado para que mercadorias de países em desenvolvimento pudessem ter um acesso privilegiado aos mercados dos países desenvolvidos”.<sup>18</sup>

### **Impactos nas indústrias brasileiras**

Uma primeira análise dos impactos do movimento descrito nas indústrias brasileiras pode sugerir um cenário favorável. Com efeito, para os empresários, trata-se de uma oportunidade de produzir com menores custos de mão de obra e de energia, com o pagamento de menos tributos e com algumas facilidades adicionais. Esse quadro sugere, pelo menos em princípio, impactos positivos para as empresas. Pode-se argumentar que haveria também um impacto positivo para os consumidores caso os menores custos de produção observados no Paraguai fossem, pelo menos parcialmente, transferidos para os preços finais das mercadorias.

Contudo, é razoável supor que, para a economia brasileira, pode haver impactos negativos resultantes do movimento de empresas para outro país. Com o passar do tempo, esse movimento pode ser replicado por fornecedores locais que tenderão a se localizar nas proximidades de seus mercados consumidores. Isso significa menor geração de postos de trabalho no Brasil e menores níveis de arrecadação.

Com relação especificamente à ZFM, não foram identificados, nas matérias de jornal mencionadas ao longo deste boletim, casos de movimento de empresas em direção ao Paraguai.

---

<sup>17</sup> Informações disponíveis em <https://goo.gl/eVXyjT>. Acesso em 2 de fevereiro de 2018.

<sup>18</sup> Informações disponíveis em <https://goo.gl/eVXyjT>. Acesso em 2 de fevereiro de 2018.

Por ora, o volume de empregos gerados no chamado regime de *maquila* no Paraguai (cerca de 11 mil empregos diretos nos últimos três anos) é menor do que o número registrado para a ZFM, que alcançou, segundo dados da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), cerca de 79 mil empregos diretos em 2017.<sup>19</sup> De qualquer forma, não se pode descartar um eventual movimento futuro de empresas já instaladas na ZFM em direção ao Paraguai, tampouco a possibilidade de perda de investimentos que potencialmente poderiam ser destinados à ZFM em vista dos aspectos mencionados a seguir.

- A ZFM é amplamente amparada em benefícios fiscais (especialmente aqueles relativos ao imposto sobre importação, ao imposto sobre a renda e ao imposto sobre produtos industrializados).<sup>20</sup> O regime de *maquila* – também amplamente amparado em benefícios fiscais – tem similaridades com o modelo adotado na ZFM.
- A ZFM tem como foco o processamento de matérias-primas importadas para produção de bens destinados ao mercado brasileiro. Com efeito, a balança comercial da ZFM publicada pela Suframa registra, em 2016, exportações de US\$ 451 milhões, ao passo que as importações alcançaram, no mesmo ano, US\$ 5.360 milhões.<sup>21</sup> Admitindo que as exportações do Paraguai se destinem ao mercado brasileiro, o regime de *maquila* poderia ser atrativo para empresas que atendessem aos requisitos de conteúdo local do Mercosul (ainda que, nos casos em que isso não ocorresse, a atratividade do Paraguai *vis-à-vis* à ZFM seja menor).
- Em função de sua localização – no coração da Amazônia –, a ZFM tem custos logísticos possivelmente superiores àqueles observados no Paraguai. É razoável supor que os custos de transporte (relativos tanto à entrada de matérias-primas quanto à saída de produtos finais) sejam maiores no caso da ZFM do que dos distritos industriais do Paraguai, que ficam mais próximos das regiões mais ricas do Brasil do que Manaus.

<sup>19</sup> Dados disponíveis em <https://goo.gl/UuKxiJ>. Acesso em 2 de fevereiro de 2018. Não foram localizados dados sobre o estoque acumulado de empregos diretos gerados pelo regime de *maquila* desde sua regulamentação em 2000. O valor relativo aos últimos três anos foi obtido na matéria publicada no jornal “O Estado de São Paulo”.

<sup>20</sup> De acordo com a Receita Federal do Brasil, os gastos tributários projetados para a ZFM alcançam, em 2018, R\$ 24,2 bilhões. Dados disponíveis em <https://goo.gl/y4mQpA>. Acesso em 2 de fevereiro de 2018.

<sup>21</sup> Dados disponíveis em <https://goo.gl/UuKxiJ>. Acesso em 2 de fevereiro de 2018.

## Considerações finais

Neste boletim legislativo, analisaram-se, em caráter preliminar, *i*) as ações do Paraguai para atrair empresas; e *ii*) os impactos desse movimento na economia do país e, em particular, na ZFM, que é a maior ZEE instalada no Brasil. Constatou-se que o movimento de empresas brasileiras em direção ao Paraguai pode ser atribuído a três razões principais: *i*) custos de mão de obra; *ii*) custos de energia elétrica; e *iii*) incentivos fiscais (“regime de *maquila*”). Ponderou-se que esse movimento pode afetar negativamente a economia brasileira em virtude do movimento de empresas para outro país e da consequente perda de postos de trabalho e de arrecadação. No caso da ZFM, embora não tenham sido identificados, preliminarmente, casos de movimento de empresas em direção ao Paraguai, indicou-se-se que não se pode descartar um eventual movimento futuro.

À parte a análise do regime de *maquila* no âmbito do Mercosul ou da OMC, e considerando que não há espaço para uma ampliação significativa dos incentivos fiscais concedidos no âmbito da ZFM, seria preciso, para reverter o quadro descrito, adotar ações relacionadas: *i*) aos custos de mão de obra; *ii*) aos custos de energia elétrica;<sup>22</sup> *iii*) ao ambiente de negócios; *iv*) à importação de bens de capital; e *v*) ao estabelecimento de acordos comerciais com países que representem um mercado potencial para a produção brasileira. Trata-se de problemas que vêm sendo discutidos há muito tempo, mas cujas soluções geralmente envolvem conflitos de interesses que limitam seu avanço no caso do Brasil. O enfrentamento dessas limitações, contudo, parece tornar-se cada vez mais urgente em face dos riscos discutidos ao longo deste documento.

---

<sup>22</sup> Trabalhos futuros poderão comparar os custos de energia elétrica especificamente em vigor na ZFM com aqueles observados no Paraguai.

## SENADO FEDERAL

### DIRETORIA GERAL

Ilana Trombka – Diretora-Geral

### SECRETARIA GERAL DA MESA

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho – Secretário Geral

### CONSULTORIA LEGISLATIVA

Danilo Augusto Barbosa de Aguiar – Consultor-Geral

### NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS

Rafael Silveira e Silva – Coordenador

### CONSELHO EDITORIAL

Eduardo Modena Lacerda

Ivan Dutra Faria

Denis Murahovschi

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial do Senado Federal.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

CAVALCANTE, L. R. Instalação de Indústrias Brasileiras no Paraguai: uma nota preliminar. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Março/2018 (**Boletim Legislativo nº 67, de 2018**). Disponível em: [www.senado.leg.br/estudos](http://www.senado.leg.br/estudos). Acesso em 12 de março de 2018.

Núcleo de Estudos e Pesquisas  
da Consultoria Legislativa



Conforme o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, compete ao Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa elaborar análises e estudos técnicos, promover a publicação de textos para discussão contendo o resultado dos trabalhos, sem prejuízo de outras formas de divulgação, bem como executar e coordenar debates, seminários e eventos técnico-acadêmicos, de forma que todas essas competências, no âmbito do assessoramento legislativo, contribuam para a formulação, implementação e avaliação da legislação e das políticas públicas discutidas no Congresso Nacional.

Contato:

Senado Federal

Anexo II, Bloco A, Ala Filinto Müller, Gabinete 13-D

CEP: 70165-900 – Brasília – DF

Telefone: +55 61 3303-5879

E-mail: [conlegestudos@senado.leg.br](mailto:conlegestudos@senado.leg.br)

Os boletins Legislativos estão disponíveis em:

[www.senado.leg.br/estudos](http://www.senado.leg.br/estudos)